



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.737, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO, MANTEREM POSTOS DE ATENDIMENTO EM HORÁRIO COMERCIAL DENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço público no Município de Palma obrigadas a manterem durante o horário comercial, atendimento pessoal a toda população.

Art. 2º - Enquadram-se na referida Lei as empresas fornecedoras de energia elétrica, internet, água e esgoto.

Art. 3º - As unidades de atendimento deverão estar preparadas para atender aos usuários ou clientes, em tempo hábil, sendo considerado:

I - 15 minutos em dias normais;

II - 20 minutos às vésperas e após os feriados prolongados e;

III - 30 minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos.

Art. 4º - As empresas deverão promover adequações nos postos de atendimento de que trata esta Lei, para permitir o acesso de pessoas com deficiência e comodidade para os atendidos.

Art. 5º - Os locais para atendimento deverão funcionar em horário comercial, cabendo-lhes receber as reclamações e as denúncias que venham a ser feitas por clientes e usuários contra os serviços ou atendimentos oferecidos pelas empresas.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único. As reclamações e as denúncias de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente protocoladas, no ato do recebimento, por funcionário devidamente identificado.

Art. 6º - Não ficam dispensadas do cumprimento das determinações desta Lei as empresas que possuam sistema de tele atendimento.

Art. 7º - As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento total ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Multa de 50 (cinquenta UPFM - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO).
- II - Multa triplicada em caso de reincidência.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 14 de maio de 2021.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal